



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

O projeto de lei 35/2025 foi apresentado a emenda substitutiva na comissão de justiça e ele encaminha a seguinte descrição projeto de Lei 35/2025:

Concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para doadores regulares de leite materno à luz das leis municipais 076/2021 doadores de sangue e medula óssea e 93/2021 participantes campanhas solidárias, sendo proposta a consolidação dessas normas em um único diploma legal tratando competências da comissão proposta de aprimoramento e uma nova proposta de texto unificado dessa forma o projeto de lei 35/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

EMENTA: Consolida as isenções de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para participantes de ações solidárias e revoga a lei nº 76, de 28 de setembro de 2021 e a lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art.1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que comprovem:

- I.** Doação regular de leite materno: no mínimo 6 (seis) doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por banco de leite oficial;
- II.** Doação regular de sangue: no mínimo 3 (três) doações anuais, comprovadas por órgão oficial;
- III.** Participação em campanhas solidárias: mínimo de 3 (três) ações promovidas pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil, nos programas:
 - a)** Coração solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama);
 - b)** Mechas de carinho;
 - c)** Outubro Rosa; e
 - d)** Novembro Azul.

Art.2º A comprovação das condições do Art. 1º dar-se-á mediante documento oficial apresentado no ato da inscrição do concurso.

Art.3º Os editais de concursos públicos municipais deverão prever expressamente os benefícios desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de comprovação e fiscalização.

Art.5º Revogam-se:

- I** - a Lei nº 76, de 28 de setembro de 2021; e
- II** - a Lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhamos o relatório pela livre tramitação com esta emenda substitutiva do projeto 35/2025.



**Câmara Municipal
de Apucarana**

Assinado Digitalmente por:
MOISES TAVARES DOMINGOS
04/04/2025 15:05:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.





PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O projeto de lei número 35/2025 de autoria do vereador Danylo Acioli que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores regulares de leite materno, informo que foi apresentado para este projeto de lei um substitutivo na Comissão de Justiça contemplando outras formas de isenção para inscrição em concursos públicos com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

EMENTA: Consolida as isenções de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para participantes de ações solidárias e revoga a lei nº 76, de 28 de setembro de 2021 e a lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art.1º Ficam isentas da taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas que comprovem:

- I.** Doação regular de leite materno: no mínimo 6 (seis) doações nos últimos 12 (doze) meses, atestadas por banco de leite oficial;
- II.** Doação regular de sangue: no mínimo 3 (três) doações anuais, comprovadas por órgão oficial;
- III.** Participação em campanhas solidárias: mínimo de 3 (três) ações promovidas pelo Hospital da Providência ou Hospital da Providência Materno Infantil, nos programas:
 - a)** Coração solidário (doação de tecidos para almofadas que ajudam no tratamento do câncer de mama);
 - b)** Mechass de carinho;
 - c)** Outubro Rosa; e
 - d)** Novembro Azul.

Art.2º A comprovação das condições do Art. 1º dar-se-á mediante documento oficial apresentado no ato da inscrição do concurso.

Art.3º Os editais de concursos públicos municipais deverão prever expressamente os benefícios desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de comprovação e fiscalização.

Art.5º Revogam-se:

- I** - a Lei nº 76, de 28 de setembro de 2021; e
- II** - a Lei nº 93, de 04 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A redação aglutina outras legislações do município que tratavam também da isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, então esse projeto com esse substitutivo junta essas legislações e trata desse tema de forma conjunta sobre as isenções de concursos públicos em Apucarana revogando as leis anteriores e consolidando as três. A opinião desta Comissão é pela livre tramitação.

Encaminhamos o relatório pela livre tramitação com esta emenda substitutiva do projeto 35/2025.



04/04/2025 14:54:55
GUILHERME MERCADANTE
LIVOTI
063.903.399-76

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Câmara Municipal
de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
MOISES TAVARES DOMINGOS
04/04/2025 15:06:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

